



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 3º Termo Aditivo. SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO (SBQC) nº 001/2020-PROSAP - Contrato Administrativo nº 20210753.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de estudos e projetos necessários a estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, alterando o prazo de vigência e execução em mais 02 meses, passando a vigência para até 07/09/2023 e execução para 05/08/2023.

Interessado: Administração Pública.

DO RELATÓRIO

Trata-se o presente feito sobre o Procedimento nº 001/2020-PROSAP, na modalidade Seleção Baseada na Qualidade e CUSTO (SBQC), que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de estudos e projetos necessários a estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, intenciona proceder ao 3ºaditamento do Contrato nº 20210753, assinado com a vencedora do certame licitatório (**SENHA ENGENHARIA & URBANISMO**), com vista a alterar o prazo de vigência e execução em mais 02 (dois) meses.

Para a celebração do termo aditivo ao contrato, a UEP/PROSAP justificou por meio do Memo. nº 416/2023 – UEP/PROSAP e Parecer do Técnico (fls. 8600-8601 e 8603-8605) nos seguintes termos:

“Este parecer trata da solicitação de aditamento ao prazo contratual para a elaboração dos estudos e projetos necessários a estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas (PROSAP). Conforme justificativas expostas no SC Nº 092/23 da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, anexa a este parecer, em tratativas entre a UEP e SENHA ENGENHARIA foi acordado um aditivo de prazo de execução do contrato de dois meses, para a adequada finalização dos produtos em desenvolvimento.

A empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO relatou, no referido documento, que os projetos de Esgotamento Sanitário, principalmente os detalhamentos executivos da Sub Bacia 05, dependem das soluções de macrodrenagem que estão a cargo do consórcio TYPSE-ENGECORPS-ENGECONSULT e cuja previsão de conclusão extrapolam os prazos de vigência e execução do contrato.

Até o presente momento, de um total de 09 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, a empresa já finalizou o Produto 1, Produto 2, Produto 3, Produto 4, Produto 5 e fez entregas parciais para o Produto 6 (25%) e Produto 9 (50%).



Pelo exposto, considerando todos os produtos que ainda precisam ser desenvolvidos e entregues à UEP, de modo a possibilitar contratações de obras futuras, solicitamos que o PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL seja estendido até o dia 07 de setembro de 2023 e que o PRAZO DE EXECUÇÃO deste contrato seja até o dia 05 de agosto de 2023.

Ressalta-se que o Processo em epígrafe é classificado como EX-POST, não havendo necessidade de submissão prévia a NAO OBJEÇÃO do BID, autorizando o referido procedimento. " (memo n. 416)

empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO relatou, no referido documento, que os projetos de Esgotamento sanitário, principalmente os detalhamentos executivos da sub Bacia

05, dependem das soluções de macrodrenagem que estão a cargo do consórcio TYPSE-ENGECORPS-ENGECONSULT e cuja previsão de conclusão extrapolam os prazos de vigência e execução do contrato.

Esta Fiscalização ressalta que até o presente momento, de um total de 09 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, a empresa já finalizou o Produto 1, Produto 2, Produto 3, Produto 4, Produto 5 e fez entregas parciais para o Produto 6 (25%) e Produto 9 (50%).

Pelo exposto, considerando todos os produtos que ainda precisam ser desenvolvidos e entregues à UEP, de modo a possibilitar contratações de obras futuras, solicitamos que o PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL seja estendido até o dia 07 de setembro de 2023 e que o

PRAZO DE EXECUÇÃO deste contrato seja até o dia 05 de agosto de 2023. Entre os anexos, está o Cronograma Físico-Financeiro do desenvolvimento dos produtos remanescentes, no prazo solicitado.

Em posse dos pontos abordados neste parecer, bem como em seus anexos, acerca da justificativa para o aditamento de prazo do Contrato nº 20210753, solicitamos a extensão do prazo de execução e de vigência contratual, para a adequada finalização dos serviços que estão sendo prestados pela SENHA ENGENHARIA & URBANISMO para a Unidade Executora do PROSAP.

Atestamos que, até o presente momento, a empresa vem cumprindo com as obrigações contratuais e se colocou à disposição da administração declarando anuência quanto a solicitação deste aditamento ao contrato.

A Comissão Especial de Licitação opinou pelo processamento do presente aditamento de prazo (fl. 8682-8684).

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20210753.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A UEP/PROSAP apresentou as suas justificativas e fundamentos técnicos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20210753.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Frise-se que a averiguação da compatibilidade do prazo acrescido com as demandas da PROSAP coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município, opinou pela continuidade do procedimento, tendo se manifestado por meio do parecer de fls. 8688-8696.

Portanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado – *aqui a obrigatoriedade de se obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 3º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.*

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A justificativa para o aditamento de prazo solicitado pela PROSAP, a princípio amolda-se às disposições legais previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, tendo em vista que o Parecer Técnico relata que houve atraso na execução de outra obra, a qual irá implicar neste contrato.

DAS RECOMENDAÇÕES

Percebe-se que a justifica técnica da UEP-PROSAP que pede dilação de prazo de vigência e de execução, tem como fundamento outra execução contratual. Dessarte, recomenda-se que seja complementada a justificativa, a qual deverá demonstrar tecnicamente a relação das duas execuções contratuais e o fato alheio que impediu a execução contratual, conforme cronograma físico deste contrato.

Recomenda-se, que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos e que sejam devidamente atualizadas as certidões que, porventura, tenham o prazo de validade expirado quando da emissão do aditivo, bem como que sejam conferidos com os originais todos os documentos em cópia simples.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do 3º Termo Aditivo, uma vez que tal prorrogação está prevista no contrato administrativo, devendo ser devidamente autorizado pela autoridade competente, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 26 de maio de 2023.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Dec. 031/2020


CANDIDA DA SILVA LOPES NETO
Procuradora-Geral Adjunta do Município
Dec. 142/2023